



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2021

CARONA N° 002/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.329/2020, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE EMBU DAS ARTES, ESTADO DE SÃO PAULO - SP.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO, WR CALÇADO EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°. 30.248.954/0001-89, com sede na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, nesta Cidade, representado por sua Gestora Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrito no RG n° 5.463.679 SDS/PE, CPF n° 040.847.614-19, residente e domiciliado na Rua Célia Maria da Silva, s/n, Estrela do Mar, Tamandaré-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **WR CALÇADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 25.369.684/0001-24, com sede na Av. Julião Arbex, n° 020, Pavimento 01, Centro, Três Corações, MG, CEP: 37.410-109, representada legalmente pelo Sr. Halisson Rodrigo Correa, portador do RG n.º MG 6.569.035 SSP/MG, inscrito no CPF n° 041.157.746-81, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, n° 155, apto 1701, Centro, Varginha/MG, CEP: 37.002-010, designada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a presente contratação sendo por Adesão a Ata de Registro de Preços sobrescrita acima, devidamente Solicitado pela Secretaria de Educação do Município de Tamandaré e Autorizado pelo Órgão Gerenciador do Município Estância de Embu das Artes/SP, têm entre si justas e acordadas, o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n° 7.892 de 23/01/13 alterado pelo Decreto Federal n° 9.488/18 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para aquisição estimada de uniforme escolar, que serão utilizados pelos alunos matriculados na rede pública de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no termo de referência e planilha de preços da empresa vencedora da Ata de Registro de Preços referente acima, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

**HALISSON
RODRIGO
CORREA:**
04115774681

Assinado digitalmente por HALISSON
RODRIGO CORREA 04115774681
DN: C=BR, O=PM-TAMANDARÉ, OU=AC-SGL/UTI
Múltipla V.0, OU=WR CALÇADO EIRELI
E-mail=correa@wr-calçado.com.br
RODRIGO CORREA 04115774681
Resolvi: Eu assino e pratico e a integridade
deste documento.
Localização: Três Corações, MG
Fonte PDF Reader: Versão: 1.1.3.2





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada na forma do Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total estimado do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ **673.980,00** (seiscentos e setenta e três mil e novecentos e oitenta reais). Tabela Abaixo:

LOTE 1 - ITEM 2						
SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	
1.2.2	BERMUDÃO MASCULINO OU CAPRI FEMININO	UNID.	9.400	32,90	309.260,00	
1.2.3	CAMISETA MANGA CURTA	UNID.	18.800	19,40	364.720,00	
Total R\$ 673.980,00 (seiscentos e setenta e três mil e novecentos e oitenta reais)						

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da dotação Orçamentária 2021:

Unidade Orçamentária: 5006 – Secretaria de Educação.

Ação: 2.230 – Aquisição de Fardamentos Escolar;

Despesa: 216 - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Despesa: 217 - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente fornecimento, será de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de fornecimento, logo após a assinatura do contrato pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será fornecido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Administração e Finanças), após o recebimento definitivo dos uniformes, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Educação;



**HALISSON
RODRIGO
CORREA:**
04115774681



b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

II - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

III - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

IV - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

V - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

VI - O pagamento será efetuado, após a apresentação dos documentos elencados no inciso I.

VII - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o Município de Tamandaré.

VIII - A critério do Município de Tamandaré poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

IX - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

X - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

XI - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere, direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.





II - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

II - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar no prazo estabelecido no item 5 do Termo de Referência o fardamento, pelo preço contratado, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

II - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento do material.

III - Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de qualquer Cláusula ou prorrogação do prazo de vigência, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, somente poderá se perfazer através de **TERMO ADITIVO** específico, havendo interesse das partes expressamente justificado na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - Nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, serão designados servidores como Responsáveis Técnicos e Representantes da Secretaria solicitante do Município de Tamandaré, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A fiscalização referida acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da (s) Contratada (s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - O (s) Gestor (s) /Fiscal (s) contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, visando à adoção das medidas necessárias.

V - O (s) Gestor (s) /Fiscal (s) contratual, analisará a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações correspondem aos veículos, tendo como base as especificações do Termo de Referência.

VI - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

VII - Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através da servidora Sra. Silmara Lima da Silva, CPF nº 040.847.614-19 para acompanhamento e fiscalização deste contrato.



VIII - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Tamandaré/PE, 08 de novembro de 2021.



Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

Silmara Lima da Silva
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

HALISSON RODRIGO CORREA
04115774681

Assinado digitalmente por HALISSON RODRIGO CORREA-04115774681
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple vs, CN=HALISSON RODRIGO CORREA-04115774681
* Para obter o conteúdo e a integridade deste documento
Localização: Três Corações, MG
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

WR CALÇADO EIRELI
CNPJ: 25.369.684/0001-24
Halisson Rodrigo Correa
Sócio-Gerente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPE/MF 880.938.90982

2- _____

CPE/MF

